PREFEITURA DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE

Nº 10 /2025

PROTOCOLO Nº 7509 /2025

PRO ESSO Nº 186 /2025

OBJETO: Contratação da empresa P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanchez e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato	
Nº 438 /2025	

Data de início da fase externa
03 / 06 /2025

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCESSO:**7509**
DATA DO PROTOCOLO:**27/05/25**
HORA DO PROTOCOLO:**14:07:39**
SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO**, Nº**100**
BAIRRO: **ZONA 01**
CIDADE: **CIANORTE**
TELEFONE:**4436196200**
EMAIL: **prefeitura@cianorte.pr.gov.br**
CEP: **87200127**
UF: **PR**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 02
Prefeitura Mun. de Cianorte

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: **LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO
Contratação da empresa P H SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA para realização de um show artistico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, durante a Cavalgada.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 27/05/25

NOME POR EXTENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura do Cianorte
FOLHA Nº 03

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Cultura

2. Modalidade

Inexigibilidade

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

( ) **Sistema de Registro de Preços**

(x) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

Objeto: Contratação da Empresa **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA** para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45min e será realizado durante a Cavalgada.

5. Natureza do objeto

Móvel

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor
1	12195	01	SVÇ	Contratação de show artístico.	R$70.000,00

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta da dupla **"Pedro Sanches e Thiago"**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 74, inciso II, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação. A escolha de tal modalidade se baseia na singularidade e expertise reconhecida dos artistas, tornando inviável a competição entre fornecedores para a consecução do objeto pretendido. A Descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).Conforme art.94 §2º da Lei 14.133/21, fica o valor subdividido em:
- Cachê(s) do(s) Artistas: R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil, quinhentos reais)
- Cachê dos músicos/Banda : R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- Transporte aéreo/terrestre dos artistas, equipe e da carga: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)
- Alimentação: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
- Hospedagem: R$ 3.500,00 (Três mil, quinhentos reais)
- Logística do evento: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- Despesas Administrativas: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
- Despesas com Marketing: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

10. Do Local de Entrega

Arena Brasil – Estrada para Vidigal , apresentação de show com duração de 01h:45min, com previsão de início às 15h:00 em atendimento ao cronograma do Cianorte Festival.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 04
Prefeitura Mun. de Cianorte

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

Exemplo: As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
19.002.13.391.0015.2.196	Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	822

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

A execução da atividade ocorrerá na data de 06/07/25 e vigência até 31/07/2025.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
Os pagamentos serão efetuados antecipadamente de 20% (vinte por cento), do valor total 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, via transferência bancária, e os demais 80% até o dia 05/07/2025 mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
Prova de regularidade relativo de FGTS;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14. Da Existência de Licitação Anterior

Não se aplica.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Inexigibilidade conforme art.74 inciso II da Lei 14.133/2021.

15.2 Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratação da dupla sertaneja Pedro Sanchez e Thiago se justifica pela crescente relevância de seu trabalho no cenário musical, pelo forte apelo junto ao público e pela qualidade artística consolidada em diferentes tipos de eventos. Formada por Pedro Henrique Sanchez e João Thiago Pereira Sales, ambos naturais de Limeira/SP, a dupla se destacou desde sua formação em 2016, quando se conheceram em um bar da cidade. Desde então, vêm construindo uma trajetória profissional sólida, marcada por carisma, versatilidade de repertório e presença de palco envolvente.
Com gestão artística realizada pela empresa JP&F Produções, a dupla apresenta estrutura técnica profissional e repertório adaptável, o que garante alto padrão em festas regionais, festivais e eventos corporativos. Já se apresentaram ao lado de grandes nomes da música sertaneja, como no Limeira Rodeo Music 2025, e mantêm agenda ativa em diversas cidades brasileiras, demonstrando capilaridade e reconhecimento nacional. No meio digital, o sucesso da canção "Brutaiagem" que entrou para o Top 100 do Spotify e rendeu à dupla um Disco de Ouro , somado aos mais de 100 mil seguidores no Instagram e ao expressivo número de visualizações no YouTube, reforça a popularidade e o engajamento com o público. A presença da dupla em eventos contribui diretamente para o sucesso da programação, valorizando a cultura sertaneja, atraindo diferentes faixas etárias e entregando ao público um espetáculo vibrante e atual. A contratação representa, portanto, um investimento seguro na qualidade e no fortalecimento de artistas em ascensão, alinhados com as novas tendências do gênero sertanejo.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidora Giselly Maria Peres CPF:042.423.339-86, RG:8.917.176-8, de **Assessora de Ação Cultural**. Lotação: **Secretaria de Cultura.**

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora Sergiane Paula Felix de Souza, CPF sob n.º 061.474.019-39, RG: sob n.º 10.171.477-2., **Assessora de Ação Cultural.** Lotação: **Secretaria de Cultura**.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 05
Prefeitura Mun. C.

17. Dos Requisitos da Contratação:

a) Dos Critérios de Seleção Da Qualificação Técnica: **Não se aplica**
b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): **Não se aplica**
c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: **Não se aplica**
d) Exigência de Amostras: **Não se aplica**
e) Previsão de Subcontratação: **Não se aplica**
f) Contrato : **Sim**
g) Carta de exclusividade: **SIM**
h) Material (portfolio): **Sim**

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica, visto que a justificativa técnica para a escolha quanto ao processo não atende aos requisitos de lote ou item.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não Há.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

A música juntamente como os costumes, hábitos e expressões artísticas, constitui a manisfetação cultural de um povo, que forma-se a partir de processos históricos e sociais, fazendo com que cada povo tenha sua própria identidade". A cultura desempenha um papel crucial na formação de subculturas e na criação de identidades individuais e coletivas, é nítido a importância da música na vida das pessoas, seja em festas, celebrações entre outros. Considerando a importância da música na área cultural alinhado ao interesse público, a contratação de show artístico vem em consonância com as premissas conceitudas na esfera cultural, além de atender as espectativas da população, tendo em vista que o evento em questão (Cavalgada) que é um evento aguardado com expectativa pelo público, por proporcionar um espaço de vivência cultural, aliado à valorização da produção cultural e artística de nossa cidade, tendo como legado números expressivos em edições anteriores nas apresentações artíticas.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:
I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 16 deste termo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 13 deste termo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já descrito no item 13 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já descrito no item 13 deste termo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 06
Prefeitura Mun. de Cianorte

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**

  - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- **Multa**, sendo:

  – Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

  – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

  – Multa moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotes ofertados, nos prazos previstos neste edital.

  – Multa moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato/Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotes ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

- **Impedimento de licitar e contratar:**

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 07
Prefeitura Mun. de Cianorte

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Conforme proposta em anexo detém-se convencionados itens que estarão inclusos e não inclusos, os itens não inclusivos ficam sob responsabilidade do PAS (Programa de Ação Social) vide termo de cooperação em anexo.

- **Inclusos:** Cachê(s) do(s) Artistas, Cachê dos músicos/banda, Transporte aéreo/terrestre dos artistas, equipe e da carga, Alimentação, Hospedagem, Logística do evento, Despesas administrativa e Despesas com Marketing

- **Não incluso:** Palco, som e luz conforme rider técnico, Ecad e Estrutura física de dois camarins.

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 08
Prefeitura Mun. de Cianorte

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 05 de maio de 2025.

Evandro de Castro
Secretaria Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 09
Prefeitura Mun. de Cianorte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para suprí-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação da Empresa **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA** para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45min e será realizado durante a Cavalgada.

2. Descrição da Necessidade

Considerando a singularidade artística da dupla **Pedro Sanchez e Thiago** a contratação se justifica pela relevância crescente de seu trabalho no cenário musical sertanejo e pelo impacto positivo que suas apresentações vêm gerando junto ao público em diferentes regiões do país. Formada por **Pedro Henrique Sanchez** e **João Thiago Pereira Sales,** ambos naturais de **Limeira/SP**, a dupla possui uma identidade musical forte, com repertório versátil e carisma que conquista audiências de todas as idades. Desde que se conheceram em 2016, em um bar de Limeira, quando foram convidados por um amigo em comum para cantar juntos, Pedro e Thiago vêm construindo uma trajetória sólida. A química artística estabelecida naquele primeiro encontro rapidamente se transformou em um projeto profissional que hoje movimenta públicos em eventos de pequeno, médio e grande porte. Com a gestão artística realizada pela empresa **JP&F Produções**, de propriedade de João Thiago, a dupla apresenta um trabalho organizado, com estrutura técnica e repertório adequado a diferentes tipos de eventos, de festas regionais a grandes festivais. Já se apresentaram ao lado de artistas renomados, como no **Limeira Rodeo Music 2025**, e seguem com agenda ativa em cidades como **Barra do Garças (MT), Nova Londrina (PR), Bonito (MS)** e **Andradina (SP)**. A contratação de **Pedro Sanchez e Thiago** representa não apenas o fortalecimento da cultura sertaneja, mas também a valorização de artistas em ascensão, comprometidos com a entrega de um espetáculo de qualidade. A presença da dupla contribui diretamente para o sucesso de qualquer evento, elevando o nível da programação e garantindo engajamento do público.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

a) Dos Critérios de Seleção Da Qualificação Técnica: **Não se aplica**
b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): **Não se aplica**
c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: **Não se aplica**
d) Exigência de Amostras: **Não se aplica**
e) Previsão de Subcontratação: **Não se aplica**
f) Contrato : **Sim**
g) Carta de exclusividade: **SIM**
h) Material (portfolio): **Sim**

5. Estimativa das Quantidades:

Item	Código	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor
01	12195	01	SVÇ	Contratação de show artístico.	R$ 70.000,00

6. Levantamento De Mercado

A dupla sertaneja **Pedro Sanchez e Thiago**, formada por **Pedro Henrique Sanchez** e **João Thiago Pereira Sales** ambos naturais de **Limeira, São Paulo**, tem conquistado espaço de forma sólida no cenário da música sertaneja. Os dois artistas se conheceram em **2016**, quando foram convidados por um amigo em comum para cantar juntos em um bar da cidade. A conexão musical imediata entre eles deu início a uma parceria profissional que hoje se destaca em eventos regionais e nacionais. O sucesso da dupla também se reflete nas plataformas digitais. A música **"Brutaiagem"** figurou entre o **Top 100 do Spotify**, consolidando sua popularidade e alcance. Pelo desempenho da faixa, a dupla recebeu o **Disco de Ouro**, com **mais de 100 mil cópias vendidas** um marco significativo para artistas em ascensão.No ambiente online, Pedro Sanchez e Thiago acumulam **mais de 100 mil seguidores no Instagram** , com alto engajamento em publicações, stories e interações com fãs. Além disso, o canal oficial no **YouTube** conta com milhares de visualizações em clipes, apresentações ao vivo e bastidores, ampliando sua base de seguidores e fortalecendo sua marca musical. A contratação da dupla representa a oportunidade de trazer ao público um espetá-

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 10

culo sertanejo vibrante, autêntico e altamente conectado com as tendências atuais do gênero. O investimento em Pedro Sanchez e Thiago é também uma aposta segura na renovação da música sertaneja, com jovens talentos comprometidos com a qualidade e o profissionalismo em cada apresentação.

7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

( ) **Sistema de Registro de Preços**

(x) **Aquisição Comum**

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Em atendimento as estimativas foram colhidas Notas fiscais de contratações anteriores da artista. Conforme anexo.

9. Descrição da Solução como um Todo

Considerando a tradicionalidade do Cianorte Festival, evento marcado por vários dias de festividades com uma estrutura de quase 40 mil metros quadrados, montada na região do Novo Centro, com entrada gratuita e aberta ao público é um dos eventos aguardado com grande anseio pela população. Este ano comemorando sua 4º edição, o evento contará com 11 (onze) dias de atrações em seu cronograma, incluido a **Cavalgada** como parte da programação com intuito de atender de forma mais detalhada todas as nuances e demandas do evento. As edições passadas foram marcadas pela presença expressiva dos munícipes e cidades circunvizinhas nos shows artísticos, evidenciando assim a importância da escolha dos artistas nos mais variados estilos, que tão logo estará indo de acordo com interesse e satisfação da população. Nesta vertente, a contratação supracitada, se pautou em pesquisas recentes realizadas pela plataforma Spotify alcançando **Top 100 do Spotify**, consolidando sua popularidade e alcance. Pelo desempenho da faixa, a dupla recebeu o **Disco de Ouro**, com **mais de 100 mil cópias vendidas** um marco significativo para artistas em ascensão.No ambiente online, Pedro Sanchez e Thiago acumulam **mais de 100 mil seguidores no Instagram** e um legado de levar multidões a cada show, dito, essa representatividade deixará marcas na população cianortense.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica, visto que a justificativa técnica para a escolha quanto ao processo não atende aos requisitos de lote ou item.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Não se aplica.

12. Providências Prévias ao Contrato

O ECAD ficará sob resposnsabilidade do PAS (Programa de Ação Solidária), bem como:
Palco, som e luz conforme rider técnico.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Com o intuito de assegurar a eficiência e a segurança durante a realização dos nossos eventos, é imprescindível a contratação de serviços correlatos adicionais. Entre os serviços essenciais a serem providenciados, destacam-se o Palco, som, iluminação, vigilância desarmada, a presença de brigadista treinados, bem como o serviço de ambulância para apoio e resgate.

14. Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Posicionamento Conclusivo

Contratação de show artítisco com duração de 01h:45min, em atendimento ao cronograma do Cianorte Festival, 4ª edição. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Justificativa - Mapa de risco

O mapa de risco não foi elaborado, visto que os riscos na contratação direta de artistas é mínimo, posto as sanções administrativas, judiciais e, quiçá, penais que o contratado sofrerá. No entanto, caso haja, seja por motivo de força maior, de desistência, de quebra de contrato ou quaisquer outros, havendo tempo hábil será realizado a substituição deste, a fim de atendermos a necessidade e expectativa da Administração Pública e da população, para com o evento previamente agendado e aguardado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 11
Prefeitura Mun. de Cianorte

17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 08 de maio de 2025.

Evando de Castro
Secretaria Municipal de Cultura

Elaborado por:
Giselly Maria Peres

ASSESSORIA JURÍDICA
FOLHA
12
Cianorte

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Evandro de Castro	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da Empresa **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA** para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45min e será realizado durante a Cavalgada.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	**(x) SIM ( ) NÃO**
- Razão da escolha do pretenso contratado	Considerando a singularidade artística da dupla **Pedro Sanchez e Thiago** a contratação se justifica pela relevância crescente de seu trabalho no cenário musical sertanejo e pelo impacto positivo que suas apresentações vêm gerando junto ao público em diferentes regiões do país. Formada por **Pedro Henrique Sanchez** e **João Thiago Pereira Sales,** ambos naturais de **Limeira/SP**, a dupla possui uma identidade musical forte, com repertório versátil e carisma que conquista audiências de todas as idades. Desde que se conheceram em 2016, em um bar de Limeira, quando foram convidados por um amigo em comum para cantar juntos, Pedro e Thiago vêm construindo uma trajetória sólida. A química artística estabelecida naquele primeiro encontro rapidamente se transformou em um projeto profissional que hoje movimenta públicos em eventos de pequeno, médio e grande porte. Com a gestão artística realizada pela empresa **JP&F Produções**, de propriedade de João Thiago, a dupla apresenta um trabalho organizado, com estrutura técnica e repertório adequado a diferentes tipos de eventos, de festas regionais a grandes festivais. Já se apresentaram ao lado de artistas renomados, como no **Limeira Rodeo Music 2025**, e seguem com agenda ativa em cidades como **Barra do Garças (MT), Nova Londrina (PR), Bonito (MS)** e **Andradina (SP)**. A contratação de **Pedro Sanchez e Thiago** representa não apenas o fortalecimento da cultura sertaneja, mas também a valorização de artistas em ascensão, comprometidos com a entrega de um espetáculo de qualidade. A presença da dupla contribui diretamente para o sucesso de qualquer evento, elevando o nível da programação e garantindo engajamento do público.
- Justificativa do preço a ser praticado	Por meio de apresentação de notas fiscais refrentes ao mesmo serviço que será prestado.
- Dotação Orçamentária	**Descrição-** Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos **Programática** – 19.002.13.391.0015.2.196 **Despesa** – 3.3.90.39.00.00 **Reduzido** – 822 **Fonte** – 1000

Data, 08 de maio 2025.

Evandro de Castro
Secretário de Cultura

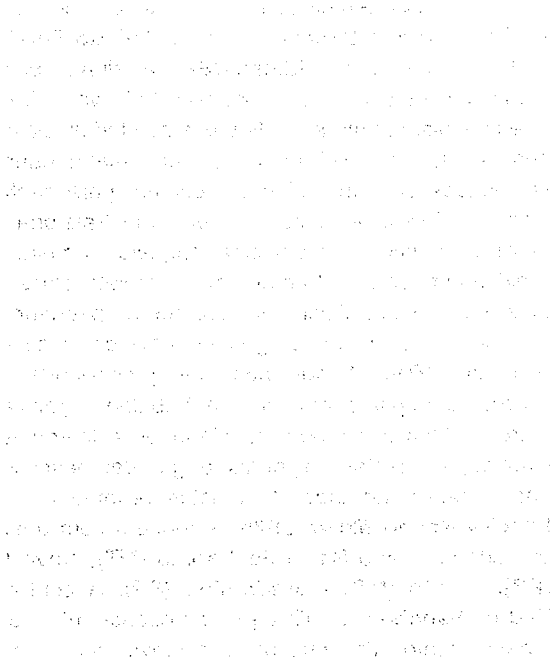

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Cultura

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 13
Prefeitura Mun. de Cianorte

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

NUMERAÇÃO ÚNICA – PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Data:	08/05/2025
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Cultura
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Arena Brasil – Estrada para Vidigal , apresentação de show com duração de 01h:45min, com previsão de início às 15h:00 em atendimento ao cronograma do Cianorte Festival.
Vigência e execução	A execução da atividade ocorrerá na data de 06/07/25 e vigência até 31/07/2025.
Registro de Preço	R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
Servidor formalizador da demanda	Giselly Maria Peres

Justificativa

Contratação da Empresa **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA** para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45min e será realizado durante a Cavalgada.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote/ item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	12195	01	SVÇ	Contratação de show artístico.	70.000,00	70.000,00

Giselly Maria Peres

Giselly Maria Peres

De acordo
Evandro de Castro

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 17
Prefeitura Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Evandro de Castro**, Secretario de Cultura, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da Empresa **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA** para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45-min e será realizado durante a Cavalgada.

Prazo de Execução: 06/07/25.

Valor Estimado Total: **R$** 70.000,00 (Setenta mil reais)

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 08 de maio 2025.

Evandro de Castro

Secretaria Municipal de Cultura

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 15
Prefeitura Mun. de Cianorte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.247.991/0001-14 **MATRIZ**		**24/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
P. S. T. PRODUCOES ARTISTICAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASSIO PACHECO BARROS	**52**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.482-714	**JARDIM RESIDENCIAL VILLAGE**	**LIMEIRA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DUPLAPST@GMAIL.COM	**(19) 9617-3563**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023** às **17:13:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro
LIMEIRA/SP - BRASIL - CEP 13481-900 - CNPJ 45.132.495/0001-40
Telefone: (19) 3404-9600 / Website: https://www.limeira.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 16
Prefeitura Mun. de Cianorte

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nº: CNM-4007/2025
Chave: 8F2B23D4

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA:

P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA — **CNPJ:** 43.247.991/0001-14
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 84518
LOGRADOURO: Rua CÁSSIO PACHECO BARROS, Nº 52 — **COMPLEMENTO:**
BAIRRO: JARDIM RESIDENCIAL VILLAGE — **CEP:** 13482-714

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

C E R T I F I C A que, em decorrência da análise e verificações efetuadas, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos ou não em dívida ativa, referentes a tributos, preços públicos e penalidades, lançados na Inscrição Cadastral Mobiliária acima.

A presente certidão não considera valores eventualmente devidos no âmbito do Simples Nacional, que dispõe de certidão própria.

Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

Referida Certidão possui validade de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado o artigo 7º da Lei 3648/2003, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei 3951/2005 e pelo artigo 2° da Lei 6.575/2021.

LIMEIRA/SP, 14 de Maio de 2025

Voltar | Imprimir

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 17
Prefeitura Mun. de Cianorte

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.247.991/0001-14
Razão Social: P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA
Endereço: - RUA CASSIO PACHECO BARROS 52 - / JARDIM RESIDENCIAL / LIMEIRA / SP / 13482-714

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050603445665386002

Informação obtida em 08/05/2025 16:54:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
Página 1 de 1
FOLHA
Nº 18
Prefeitura Mun. de Cianorte

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.247.991/0001-14
Certidão nº: 14844793/2025
Expedição: 13/03/2025, às 10:41:12
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.247.991/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

08/04/2025 0085515124

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 19 Prefeitura Mun. de Cianorte

CERTIDÃO Nº: 283277 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

P H. SANCHEZ PRODUÇOES LTDA, CNPJ: 43.247.991/0001-14, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

PEDIDO Nº: 0085515124

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 20
Prefeitura Mun. de Cianorte

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.247.991/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25030530844-91
Data e hora da emissão	13/03/2025 09:42:44
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 21
Prefeitura Mun. de Cianorte

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA
CNPJ: 43.247.991/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:06 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2025.
Código de controle da certidão: **8964.9F86.06FE.F41E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PEDRO SANCHEZ E THIAGO

BRUTAIAGEM PRODUÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 22
Prefeitura Mun. de Cianorte

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE-PR

PROPOSTA COMERCIAL

CONFORME SOLICITADO, SEGUE PROPOSTA COMERCIAL DE SHOW DA DUPLA SERTANEJA **PEDRO SANCHEZ E THIAGO**

1	CACHÊ(S) DOS(S) ARTISTAS	UNID.	1	R$ 27.500,00	R$ 27.500,00
2	CACHÊS DOS MÚSICOS/BANDA	UNID.	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
3	TRANSPORTE AÉREO/TERRESTRE DOS ARTISTAS, EQUIPE E DA CARGA	SERV.	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
4	ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
5	HOSPEDAGEM	DIÁRIA	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
6	LOGÍSTICA DO EVENTO	SERV.	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
7	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	SERV.	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
8	DESPESAS COM MARKETING	SERV.	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
				[redacted]	R$ 70.000,00

ARTISTA/BANDA: PEDRO SANCHEZ E THIAGO
DATA DO SHOW: 06/07/2025
DURAÇÃO DO SHOW: 01H45
HORÁRIO DO SHOW: A COMBINAR
FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO BANCÁRIO (20% após cinco dias da assinatura do contrato e 80% até 05/07/2025)
CIDADE DA APRESENTAÇÃO: CIANORTE-PR

Despesas por conta do contratante: Palco, Som e Luz conforme Rider Técnico, Ecad, Estrutura física de dois camarins.

VALIDADE DA PROPOSTA: 01/06/2025 (mínimo 30 dias corridos)

BANCO SICOOB CREDIGUAÇU/P.S.T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
AGENCIA: 3194 CONTA CORRENTE: 9760335-0
PIX/CNPJ: 43.247.991/0001-14

P.H SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA/P.S.T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 43.247.991/0001-14

02 DE MAIO DE 2025

gov.b
Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE SANCHEZ
Data: 02/05/2025 16:05:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO HENRIQUE SANCHEZ
CPF: 469.313.608-50

PEDRO SANCHEZ THIAGO

BRUTAIAGEM PRODUÇÕES

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA Nº 23
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA C.F.

P. H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 43.247.991/0001-14, estabelecida à Rua Cassio Pacheco Barros, n° 52 – Jd. Res. Village – Limeira/SP, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **PEDRO HENRIQUE SANCHEZ**, portador da Carteira de Identidade nº 53.996.862-6, Órgão expedidor SSP/SP e do C.P.F nº 469.313.608-50, declara sob as penas da lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854/99)

Limeira, 21 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE SANCHEZ
Data: 21/05/2024 19:33:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

P. H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA ME
PEDRO HENRIQUE SANCHEZ – Representante Legal

PEDRO SANCHEZ & THIAGO

APAIXONADO PRODUÇÕES

Fls. Nº 24 - Prefeitura Mun. de Cianorte

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento, a Dupla denominada PEDR SANCHEZ & THIAGO, formada por Pedro Henrique Sanchez (Pedro Sanchez), brasileiro, maior, solteiro, sob o RG n° 53.996.862-6 SSP/SP, CPF/MF 469.313.608-50, residente e domiciliado na Rua Cassio Pacheco Barros, n° 52, CEP 13482-714, Limeira/SP e João Thiago Pereira Sales (Thiago), brasileiro, maior, solteiro, sob o RG n° 44.408.122-7 SSP/SP, CPF/MF 437.852.158-00, residente e domiciliado na Avenida Sargento Pessoto, 1.104, CEP 13486-083 – Limeira/SP, declaram que outorgam poderes de representação de venda de shows e exclusividade comercial por tempo indeterminado nos termos do artigo 74, inciso II parágrafo 2.º da Lei 14.133/2021, à empresa denominada P.H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 43.247.991/0001-14, sediada à na Rua Cassio Pacheco Barros, n° 52 – Jd. Res. Village – Limeira/SP, tendo os mesmos poderes para representa-los junto à prefeituras, órgãos públicos e privados, secretarias municipais, estaduais e federais, podendo emitir recibos, receberem pagamentos, dar quitação, formar compromissos, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente exclusividade.

Por ser verdade, assinamos e declaramos serem verdadeiras as informações acima descritas.

Londrina, 10 de abril de 2024.

FIRMA RECONHECIDA 4º TABELIONATO LONDRINA

PEDRO HENRIQUE SANCHEZ

CPF n° 469.313.608-50

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Rua Quintino Bocaiúva, 317 – Centro, Londrina - PR - CEP: 86020-150
Telefone:(43) 3322-0747 - (43)9 9154 2019 ....

Selo nº SFTN1.DGAub.MuUNs-2EvLe.F702q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de:
JOAO THIAGO PEREIRA SALES. . . . . .
. . . . . .
Dou fé. Emol.: RR 12,07, Funrejus: R$3,02, Selo(s): R$1,00, FUNDEP: R$0,60, ISSQN: R$0,24, Total: R$16,93. Londrina-PR, 10 de abril de 2024.
Em Test° da Verdade
Fernanda Katherine Berthu - Escrevente Juramentada
Cód. Segurança: 01004 25835 - 96

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Fernanda Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

FIRMA RECONHECIDA 4º TABELIONATO LONDRINA

JOÃO THIAGO PEREIRA SALES

CPF n° 437.852.158-00

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Rua Quintino Bocaiúva, 317 – Centro, Londrina - PR - CEP: 86020-150
Telefone:(43) 3322-0747 - (43)9 9154 2019 ....

Selo nº SFTN1.DG4ub.MuUNs-JExLe.F702q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de:
PEDRO HENRIQUE SANCHEZ. . . . . .
. . . . . .
Dou fé. Emol.: RR 12,07, Funrejus: R$3,02, Selo(s): R$1,00, FUNDEP: R$0,60, ISSQN: R$0,24, Total: R$16,93. Londrina-PR, 10 de abril de 2024.
Em Test° da Verdade
Luciana Salvador Polskikh - Escrevente Juramentada
Cód. Segurança: 01004 26006 - 96

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Luciana Salvador Polskikh
Escrevente Juramentada

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 25
Prefeitura Mun. de Cianorte

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 43247991000114

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

JUCESP

03 05 23

JUCESP PROTOCOLO
0.774.369/23-1

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 26
Prefeitura Mun. de Cianorte

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL"

"L. H. SANCHES PRODUÇÕES LTDA"

CNPJ 43.247.991/0001-14

Por este instrumento particular o Sr. **LUIS HENRIQUE SANCHES**, brasileiro, empresário, separado, nascido em 18/08/1973, portador do CPF 139.590.998-94 e documento de Identidade Civil RG nº 25.911.322-0 SSP-SP, residente na cidade de Limeira/SP à Rua Carlos Guilherme Schnoor, 100, Apto 62 – Chácara Antonieta – CEP 13484-500, **SÓCIO ÚNICO** da empresa **L. H. SANCHES PRODUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Carlos Guilherme Schnoor, 100 – Chácara Antonieta – CEP 13484-500 – Limeira/SP, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 3523767191-2** em 24/08/2021. **RESOLVE** neste ato, amparado pela legislação vigente alterar a **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** como segue:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade a sócia única **LUIS HENRIQUE SANCHES**, cedendo e transferindo a totalidade do Capital Social, um total de R$ 1.000,00 (Um mil Reais), para o novo Sócio ora admitido, o qual efetua o pagamento do valor adquirido em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** para o novo sócio único, o Sr. **PEDRO HENRIQUE SANCHEZ**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 22/03/2002, portador do CPF 469.313.608-50 e documento de Identidade Civil RG nº 53.996.862-6 SSP-SP, residente na cidade de Limeira/SP à Rua Cassio Pacheco Barros, 52 – Jd. Residencial Village – CEP 13482-714, que assume o passivo e ativo da empresa.

Com a alteração da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL a administração passa a ser do Sr. **PEDRO HENRIQUE SANCHEZ**.

JUCESP

03 05 23

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 27
Prefeitura Mun. de Cianorte

CLAUSULA SEGUNDA - Altera-se a sede da empresa da Rua Carlos Guilherme Schnoor, 100 – Chácara Antonieta – CEP 13484-500 – Limeira/SP, para Rua Cassio Pacheco Barros, 52 – Jd. Residencial Village – CEP 13482-714 – Limeira/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se a razão social de **L. H. SANCHES PRODUÇÕES LTDA.** para **P. H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA.**

Continuam em vigor todas as demais clausulas do Instrumento Particular não alcançada pela presente Alteração Contratual.

Após as alterações acima descritas, o Sócio Único resolve consolidar o Instrumento Particular, passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DA EMPRESA;

"P. H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA"

CNPJ 43.247.991/0001-14

Por este instrumento de contrato, os abaixo assinados;

PEDRO HENRIQUE SANCHEZ, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 22/03/2002, portador do CPF 469.313.608-50 e documento de Identidade Civil RG nº 53.996.862-6 SSP-SP, residente na cidade de Limeira/SP à Rua Cassio Pacheco Barros, 52 – Jd. Residencial Village – CEP 13482-714, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro, legislação em vigor mediante as seguintes clausulas:

JUCESP

03 05 23

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 28
Prefeitura Mun. de Cla

CAPITULO I

Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **P. H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo, nos termos do Art. 1.052, § 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes clausulas.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal terá sua sede na cidade de **Limeira/SP à Rua Cassio Pacheco Barros, 52 – Jd. Residencial Village – CEP 13482-714**, podendo abrir, instalar e extinguir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional. **O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.**

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social os ramos de atividades a seguir:

90.01-9-02 - Produção musical;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica;

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

CAPITULO II

Capital Social e Quotas

Cláusula Quarta – O capital social da sociedade limitada unipessoal será de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), constituído de 1.000 (Um Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

JUCESP

03 05 23

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 29
Prefeitura Mun. de Cianorte

CAPITULO IV
Da dissolução e liquidação

Cláusula Sétima – O falecimento do sócio único não dissolverá a empresa, que poderá continuar com o(s) herdeiro(s) da "de cujus", que poderão posteriormente deliberar pela dissolução da mesma.

§ Único - Até que se ultime o processo de inventário e a partilha dos bens do "de cujus", incumbirá ao(s) herdeiro(s) e ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa.

CAPITULO V
Demonstrações financeiras, contábeis e sociais

Cláusula Oitava – O exercício social coincidirá com o ano civil e ao término do mesmo, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou prejuízos apurados.

§ Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento em balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VI
Desimpedimento

Cláusula Nona – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da Clausula Sexta deste contrato, de exercer a atividade que lhes compelem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal nem por decorrência de Lei especial, nem por virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

JUCESP

03 05 23

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 30
Prefeitura Mun. de Cianorte

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R$
PEDRO HENRIQUE SANCHEZ	100	1.000	1.000,00
TOTAL	100	1.000	1.000,00

§ 1º – A responsabilidade do sócio único é solidaria e limitada à importância total d capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

§ 2º – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPITULO III

Administração

Cláusula Quinta – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pelo sócio único **PEDRO HENRIQUE SANCHEZ**, que ficará incumbido de proceder todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, de representá-lo em juizo ou fora dele, ativa e passivamente perante todas as repartições públicas e instituições financeiras, inclusive perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

§ 1º - A administradora *opcionalmente* fara a retirada de um Pró-Labore mensal, que será fixado respeitando as normas fiscais vigentes, sendo permitida inclusive a renúncia de sua fixação.

§ 2º - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores por prazo indeterminado, poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sexta – O sócio único declara sobas penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

JUCESP

03 05 23

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 31
Prefeitura Mun. de Cianorte

CAPITULO VII
Disposições Gerais

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento particular poderá ser livremente alterado a qualquer tempo.

E, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente, assina o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Limeira, 01 de março de 2023.

LUIS HENRIQUE SANCHES

PEDRO HENRIQUE SANCHEZ

JUCESP
03 MAIO 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
GISELE SINIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
129.785/23-4

JUCESP

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 32
Prefeitura Municipal de Cianorte

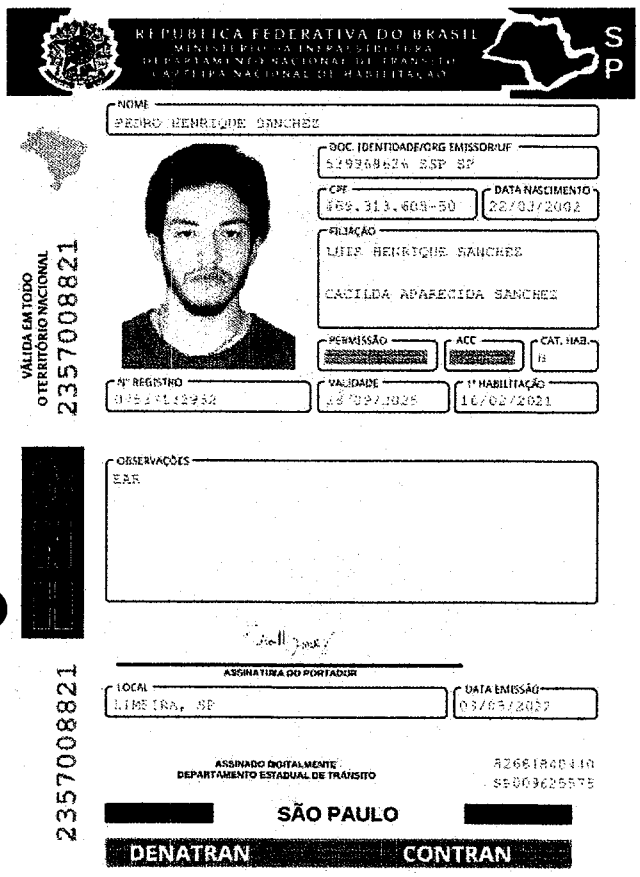

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

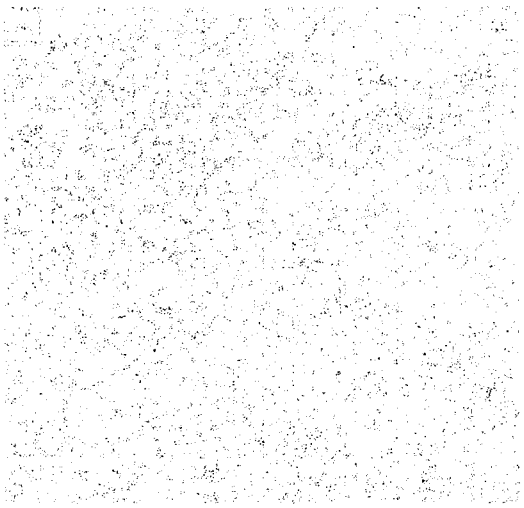

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOAO THIAGO PEREIRA SALES

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2018

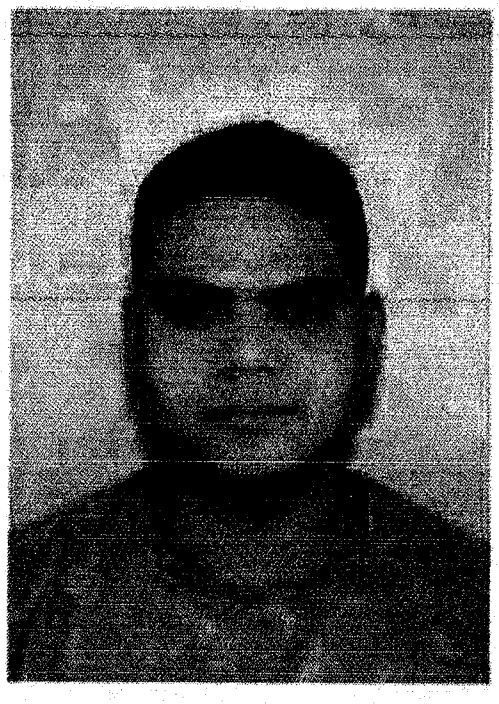

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/12/1995, PATOS, PB

4a DATA EMISSÃO
16/11/2022

4b VALIDADE
26/10/2032

ACC
[redacted]

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
140922776962 MDEF SP

4d CPF
437.852.158-00

5 Nº REGISTRO
07134526301

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA DE MEDEIROS SALES

ELIZABETE PEREIRA SALES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02511521486

PROCURADORIA JURÍDICA Prefeitura Mun. de Cianorte Nº FOLHA 33

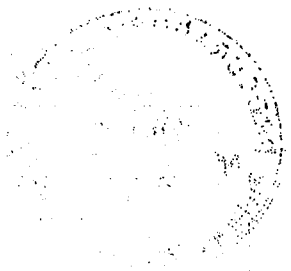

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

PROCURADORIA FOLHA Nº 34 Prefeitura Mun. de Cianorte

NÚMERO DA NOTA
00053
DATA DA EMISSÃO
22/04/2025 08:54:29
CÓDIGO VERIFICAÇÃO
45494C12C

SÉRIE:	COMPETÊNCIA:	LOCAL DO SERVIÇO:	NFS SUBSTITUÍDA:	RPS:
NFS	22/04/2025	BILAC - SP	-	-

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA
NOME FANTASIA:
P. S. T. PRODUCOES ARTISTICA
ENDEREÇO:
RUA CÁSSIO PACHECO BARROS, 52
JARDIM RESIDENCIAL VILLAGE
COMPLEMENTO:

CPF/CNPJ: 43.247.991/0001-14
INSC.MUNICIPAL: 84518
SIMPLES NACIONAL: (x) SIM ( ) NÃO
INSC.ESTADUAL:
MUNICÍPIO: LIMEIRA - SP - BRASIL
CEP: 13482-714
REGIME ESPECIAL: NENHUM
TELEFONE: (19) 9961-73563
E-MAIL: duplapst@gmail.com
SITE:

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
MUNICIPIO DE BILAC
ENDEREÇO:
PRAÇA OSWALDO MARTINS, S/N - CENTRO
COMPLEMENTO:

CPF/CNPJ/NIF: 44.430.783/0001-19
MUNICÍPIO: BILAC - SP
CEP: 16210-000
PAÍS: BRASIL
TELEFONE: (18) 3659-9232
E-MAIL: cultura@bilac.sp.gov.br

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SHOW MUSICAL ESTILO SERTANEJO COM A DUPLA PEDRO SANCHEZ E THIAGO NO DIA 19/04/2025
EMPENHO N°: 002239/2025
PROCESSO N°: 351/2025
CONTRATO N°: 5/2025
INEXIGIBILIDADE N°: 3/2025
********** **FIM**

DETALHAMENTO DE VALORES

IMPOSTOS FEDERAIS		DEDUÇÕES / DESCONTOS			
PIS.....	R$ 0,00	Alíquota do ISS	2,00 %	**VALOR DO SERVIÇO.....**	**R$ 75.000,00**
COFINS.....	R$ 0,00	Desconto Incondicionado.....	R$ 0,00	Base de Cálculo.....	R$ 75.000,00
IR.....	R$ 0,00	Desconto Condicionado.....	R$ 0,00	Total Deduções/Descontos.....	R$ 0,00
[illegible].....	R$ 0,00	Outras Retenções.....	R$ 0,00	Total de Imp. Federais.....	R$ 0,00
[illegible].....	R$ 0,00	Outras Deduções.....	R$ 0,00	Valor do ISS.....	R$ 1.500,00
				VALOR LÍQUIDO.....	**R$ 73.500,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PH SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA BANCO SICOOB AGÊNCIA. 3194 C/C. 9760335-0 PIX/CNPJ 43.247.991/0001-14

Trib aprox R$: 67,25 Federal e 21,95 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br F11483

OUTRAS INFORMAÇÕES

1 - Responsável Tributário: ( )Prestador (X)Tomador.
2 - O ISS desta Nota Fiscal é devido FORA do município de LIMEIRA - SP.
3 - Uma via desta Nota Fiscal foi enviada para o e-mail do Tomador do Serviço.
4 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site https://www.limeira.sp.gov.br com a utilização do Código de Verificação.

Desenvolvido por: **ii-BRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA®**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP
Série | Número NFS-e
NFS | 00053
Data da Emissão
22/04/2025 08:54:29
Código de Verificação
45494C12C

Recebi a NFS-e emitida pelo prestador: **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA**

_____ ____/____/____

Identificação do recebedor | Data do recebimento

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

NÚMERO DA NOTA
00051
DATA DA EMISSÃO
16/12/2024 13:47:34
CÓDIGO VERIFICAÇÃO
B1A1C72E

PROCURADORIA FOLHA Nº 39 Prefeitura Mun. de Cianorte

SÉRIE:	COMPETÊNCIA:	LOCAL DO SERVIÇO:	NFS SUBSTITUÍDA:	RPS:
NFS	16/12/2024	BOA ESPERANÇA - PR	-	-

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL: P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA
NOME FANTASIA: P. S. T. PRODUCOES ARTISTICA
ENDEREÇO: RUA CÁSSIO PACHECO BARROS, 52 JARDIM RESIDENCIAL VILLAGE
COMPLEMENTO:

CPF/CNPJ: 43.247.991/0001-14
INSC.MUNICIPAL: 84518
MUNICÍPIO: LIMEIRA - SP - BRASIL
CEP: 13482-714
TELEFONE: (19) 9961-73563
E-MAIL: duplapst@gmail.com

SIMPLES NACIONAL: (x) SIM ( ) NÃO
INSC.ESTADUAL:
REGIME ESPECIAL: NENHUM
SITE:

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 361 - CENTRO
COMPLEMENTO:

CPF/CNPJ/NIF: 76.217.017/0001-67
MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA - PR
CEP: 87390-000
PAÍS: BRASIL
TELEFONE: (44) 3552-1222
E-MAIL: pref.boaesperanca@gmail.com

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (PEDRO SANCHEZ E THIAGO) NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O EVENTO 60° ANIVERSARIO DO MUNICIPIO.
EMPENHO N°: 19625/2024;
LICITAÇÃO N°: 11/2024;
SOLICITAÇÃO N°: 9921/2024;
CONTRATO N°: 129/2024.

********** **FIM**

DETALHAMENTO DE VALORES

IMPOSTOS FEDERAIS		DEDUÇÕES / DESCONTOS			
PIS.....	R$ 0,00	Alíquota do ISS	2,00 %	**VALOR DO SERVIÇO.....**	**R$ 95.000,00**
COFINS.....	R$ 0,00	Desconto Incondicionado.....	R$ 0,00	Base de Cálculo.....	R$ 95.000,00
[illegible]	R$ 0,00	Desconto Condicionado.....	R$ 0,00	Total Deduções/Descontos.....	R$ 0,00
INSS.....	R$ 0,00	Outras Retenções.....	R$ 0,00	Total de Imp. Federais.....	R$ 0,00
CSLL.....	R$ 0,00	Outras Deduções.....	R$ 0,00	Valor do ISS.....	R$ 1.900,00
				VALOR LÍQUIDO.....	**R$ 93.100,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PH SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA BANCO SICOOB AGÊNCIA. 3194 C/C. 9760335-0 PIX/CNPJ 43.247.991/0001-14

Trib aprox R$: 12.777,50 Federal e 4.170,50 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br A2A75B

OUTRAS INFORMAÇÕES

1 - Responsável Tributário: ( )Prestador (X)Tomador.
2 - O ISS desta Nota Fiscal é devido FORA do município de LIMEIRA - SP.
3 - Uma via desta Nota Fiscal foi enviada para o e-mail do Tomador do Serviço.
4 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site https://www.limeira.sp.gov.br com a utilização do Código de Verificação.

Desenvolvido por: **ii-BRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA®**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP
Série | Número NFS-e
NFS | 00051
Data da Emissão
16/12/2024 13:47:34
Código de Verificação
B1A1C72E

Recebi a NFS-e emitida pelo prestador: **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA**

_____ ____/____/____

Identificação do recebedor | Data do recebimento

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

NÚMERO DA NOTA
00052
DATA DA EMISSÃO
24/12/2024 16:59:49
CÓDIGO VERIFICAÇÃO
BE69218BE

PROCURADORIA
FOLHA 36
Prefeitura Mun. de Cianorte

SÉRIE:	COMPETÊNCIA:	LOCAL DO SERVIÇO:	NFS SUBSTITUÍDA:	RPS:
NFS	24/12/2024	CAMPINA DA LAGOA - PR	-	-

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA
NOME FANTASIA:
P. S. T. PRODUCOES ARTISTICA
ENDEREÇO:
RUA CÁSSIO PACHECO BARROS, 52
JARDIM RESIDENCIAL VILLAGE
COMPLEMENTO:

CPF/CNPJ: 43.247.991/0001-14
INSC.MUNICIPAL: 84518
SIMPLES NACIONAL: (x) SIM ( ) NÃO
INSC.ESTADUAL:
MUNICÍPIO: LIMEIRA - SP - BRASIL
CEP: 13482-714
REGIME ESPECIAL: NENHUM
TELEFONE: (19) 9961-73563
E-MAIL: duplapst@gmail.com
SITE:

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA
ENDEREÇO:
PRAÇA JOAO XXIII, 606 - CENTRO
COMPLEMENTO:

CPF/CNPJ/NIF: 76.950.070/0001-72
MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA - PR
CEP: 87345-000
PAÍS: BRASIL
TELEFONE: (44) 3542-2303
E-MAIL: ouvidoria@campinadalagoa.pr.gov.br

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (PEDRO SANCHEZ E THIAGO) NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
EMPENHO Nº: 8200/2024;
LICITAÇÃO Nº: 12/2024;
CONTRATO Nº: 328/2024.
********** **FIM**

DETALHAMENTO DE VALORES

IMPOSTOS FEDERAIS		DEDUÇÕES / DESCONTOS			
PIS.....	R$ 0,00	Alíquota do ISS	2,00 %	**VALOR DO SERVIÇO.....**	**R$ 98.000,00**
COFINS.....	R$ 0,00	Desconto Incondicionado.....	R$ 0,00	Base de Cálculo.....	R$ 98.000,00
[illegible].....	R$ 0,00	Desconto Condicionado.....	R$ 0,00	Total Deduções/Descontos.....	R$ 0,00
INSS.....	R$ 0,00	Outras Retenções.....	R$ 0,00	Total de Imp. Federais.....	R$ 0,00
CSLL.....	R$ 0,00	Outras Deduções.....	R$ 0,00	Valor do ISS.....	R$ 1.960,00
				VALOR LÍQUIDO.....	**R$ 96.040,00**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PH SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA BANCO SICOOB AGÊNCIA. 3194 C/C. 9760335-0 PIX/CNPJ 43.247.991/0001-14

Trib aprox R$: 13.181,00 Federal e 4.302,20 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br A2A75B

OUTRAS INFORMAÇÕES

1 - Responsável Tributário: ( )Prestador (X)Tomador.
2 - O ISS desta Nota Fiscal é devido FORA do município de LIMEIRA - SP.
3 - Uma via desta Nota Fiscal foi enviada para o e-mail do Tomador do Serviço.
4 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site https://www.limeira.sp.gov.br com a utilização do Código de Verificação.

Desenvolvido por: **II-BRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA®**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP
Série | Número NFS-e
NFS | 00052
Data da Emissão
24/12/2024 16:59:49
Código de Verificação
BE69218BE

Recebi a NFS-e emitida pelo prestador: **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA**

_____ ____/____/____

Identificação do recebedor | Data do recebimento

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 37
Prefeitura Mun. de Cianorte

EVIDÊNCIAS DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

https://www.google.com/search?q=pedro+sanchez+e+thiago+s

A dupla Pedro Sanchez e Thiago tem se firmado como um dos nomes mais promissores da nova geração da música sertaneja. Formada por Pedro Henrique Sanchez e João Thiago Pereira Sales, ambos naturais de Limeira/SP, a dupla representa a força da autenticidade aliada ao talento e à dedicação, conquistando público e crítica em todo o país.

Desde o primeiro encontro, em 2016, quando foram convidados por um amigo em comum para cantar juntos em um bar de Limeira, a conexão musical entre os dois artistas foi imediata. Aquele momento deu origem a uma trajetória marcada por crescimento consistente, profissionalismo e uma presença de palco que envolve e emociona plateias por onde passam.

A consagração da dupla se dá não apenas pela qualidade vocal e pelo carisma que os diferencia, mas também pela organização de seu trabalho, gerido pela JP&F Produções, empresa de propriedade de João Thiago. Essa estrutura permitiu que Pedro Sanchez e Thiago alcançassem eventos de diferentes portes, com performances adaptáveis, repertório versátil e uma entrega sempre voltada à excelência artística. Sua participação em eventos de destaque, como o Limeira Rodeo Music 2025, e a constante presença em cidades como Barra do Garças (MT), Bonito (MS), Andradina (SP) e Nova Londrina (PR),

A trajetória da dupla é exemplo de como o talento aliado à perseverança e ao profissionalismo pode transformar uma parceria espontânea em um fenômeno musical em expansão. Pedro Sanchez e Thiago representam a renovação do sertanejo com autenticidade, respeito à tradição e forte conexão com as novas tendências do gênero. Sua consagração é reflexo do impacto que vêm gerando na cena artística brasileira — uma história que continua sendo escrita com sucesso, aplausos e cada vez mais reconhecimento.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 38
Pref. Mun. de Cianorte

Pedro Sanchez & Thiago gravam DVD ao vivo em Londrina

https://lobianco.ig.com.br/2025-02-26/pedro-sanchez-thiago-dvd-brutos.html

Na noite de hoje, Londrina (PR) será o cenário de um dos eventos mais esperados do universo sertanejo: a gravação do DVD Brutos do Interior, de Pedro Sanchez & Thiago. O evento, realizado em um espaço exclusivo para convidados, promete uma experiência inesquecível, repleta de boa música, energia contagiante e encontros marcantes.

O DVD Brutos do Interior promete exaltar a autenticidade do sertanejo, equilibrando tradição e modernidade. Com um repertório envolvente e participações de peso, a gravação tem tudo para ser um marco na trajetória da dupla.

Com uma produção musical e audiovisual de alto nível, o projeto tem a expectativa de entregar um material grandioso, que não só evidencie o talento de Pedro Sanchez & Thiago, mas também celebre a força da música sertaneja. Além disso, reforça Londrina como um dos principais polos do gênero no Brasil.

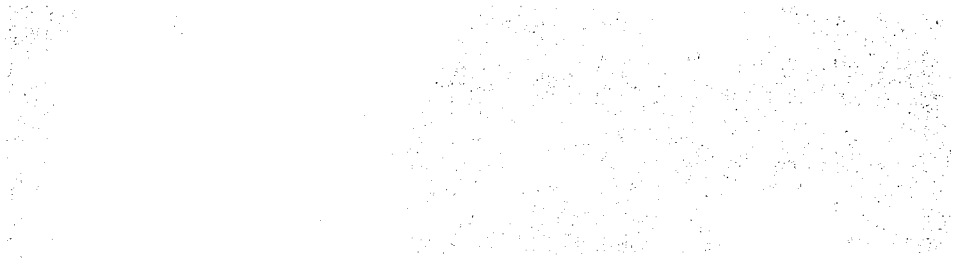

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 39
Prefeitura Mun. de Cianorte

Show Inesquecível em Porto Velho: Pedro Sanchez e Thiago pela primeira vez na capital

Prepare-se para uma noite inesquecível com a dupla sertaneja mais bruta do Brasil, Pedro Sanchez e Thiago, que farão sua estreia em Porto Velho

Pela primeira vez à capital de Rondônia a dupla sertaneja mais bruta do Brasil, Pedro Sanchez e Thiago, direto de Limeira/SP. O show promete agitar a cena sertaneja de Porto Velho e será realizado na renomada casa de shows O Monarka, no dia 6 de julho de 2024.

Pedro Sanchez e Thiago, conhecidos por seus grandes sucessos, garantirão uma apresentação inesquecível para os fãs da música sertaneja. Além da atração principal, o evento contará com a energia contagiante de Felipe Rodrigues, a animação da banda Mistura Sertaneja, e para fechar a noite com chave de ouro, a apresentação de Marcos Araújo.

FOLHA Nº 40

Pedro Sanchez & Thiago e Léo & Raphael agitam o feriado em Carambeí

https://carambeinews.com.br/2024/12/13/pedro-sanchez-thiago-e-leo-raphael-agitam-o-feriado-em-carambei/

A dupla sertaneja Pedro Sanchez & Thiago, conhecida pelo sucesso "Coração Apaixonado" e "Só Mais Um Beijo", já chegou ao município por volta das 13h20, trazendo todo o clima de festa para o feriado municipal.

A abertura dos portões está marcada para 18h, com expectativa de grande público para acompanhar as apresentações. Após o show de Pedro Sanchez & Thiago, será a vez da consagrada dupla Léo & Raphael subir ao palco. Os artistas, que emplacaram sucessos como "Os Menino da Pecuária" e "Cê Gosta", prometem fechar a noite com muita animação e músicas que são hits em todo o país.

O evento faz parte das comemorações do aniversário de emancipação política de Carambeí, uma data importante para o município. A organização convida a população e visitantes para prestigiar as atrações e aproveitar o clima festivo.

FOLHA Nº 41
Prefeitura Mun. de Cianorte

Pedro Sanchez e Thiago animam a segunda noite da ExpoVerde de Adamantina

https://altapaulistaja.com.br/pedro-sanchez-e-thiago-animam-a-segunda-noite-da-expoverde-de-adamantina/

Quem sobe ao palco para animar a festa é a dupla Pedro Sanchez e Thiago. A feira recebe a visita de escolas municipais de toda a região. A expectativa é que mais de duas mil crianças passem pela recinto poliesportivo Sebastião Pires da Silva.

A programação do dia ainda conta com palestras gratuitas na Arena de Inovação e Ideias. Além disso, tem a continuação do rodeio em touros.

Ontem (5), teve início a 31ª edição da Feira do Verde e Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial com entrada franca todos os dias. A abertura da festa contou com exposição completa de flores e plantas, área comercial, exposição de animais.

Este ano, teve ainda a participação das empreendedoras que marcaram presença pela primeira vez. A noite de ontem (5), ainda contou com a abertura do rodeio em touros e show com a dupla Hugo e Guilherme.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 42
Prefeitura Mun. de Cianorte

Pedro Sanchez & Thiago realizam show nesta noite em São Gabriel do Oeste

https://vejafolha.com.br/noticias/pedro-sanchez-thiago-realizam-show-nesta-noite-em-sao-gabriel-do-oeste/

A dupla sertaneja Pedro Sanchez & Thiago se apresenta neste sábado (6), no CTG CTG Chama Crioula, em São Gabriel d Oeste

A dupla promete cativar os fãs com as canções, Pinta O Cabelo de Preto, Frio da Madrugada dentre outros hits que estão bombando nas plataformas de músicas.

O evento é promovido pela RPS Entretenimento em parceria com a JC Transportes e Eventos. A abertura do evento conta com shows de Lucas & Rodrigo e Cesár Augusto & Juliano.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 43
Prefeitura Mun. de Cianorte

instagram.com/pedrosanchezethiago/

Instagram

Entrar Cadastre-se

pedrosanchezethiago Seguir Enviar mensagem

1.942 publicações **232 mil** seguidores **949** seguindo

Pedro Sanchez e Thiago

pedrosanchezethiago

A Dupla Mais Bruta do Brasil BR
Shows (43) 99115-6767 - Marinho Magalhães
"Brutos do Interior" Vol1
onerpm.link/brutosdointeriorvol1

PARCEIROS RÁDIOS YOUTUBE LANÇAMENT... SPOTIFY DEEZER

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 44
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão para promover a organização das festividades do aniversário do Município de Cianorte e das festividades Natalinas para o ano de 2025;

Considerando o Memorando 03/2025 da Secretaria Municipal de Cultura;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão responsável pela organização das festividades do aniversário do Município de Cianorte e das festividades Natalinas para o ano de 2025.

Paragrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Evandro de Castro
Vice-presidente: Fernanda Azevedo Braghini
Coordenadora Geral: Iraci Souza de Sarges Gavron
Demais membros: Andressa da Silva Belo Safira
Anízio Menarim Filho
Daniele Gonçalves Lima Simão
Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Mariana Affonço
Priscila Andreoti Ferreira Lopes
Roberto Pazinato Junior

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 45
Prefeitura Mun. de Cianorte

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO 72º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PORTARIA Nº 09/2025

ATA N.º 01
CIANORTE FESTIVAL SETENTA E DOIS ANOS

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de reuniões do Gabinete – Paço Municipal, localizado no Centro Cívico, n° 100, zona 01, Centro de Cianorte, reuniram-se os Srs.(as) Secretários que compõem a Comissão Organizadora das festividades alusivas aos 72 anos do Município de Cianorte, conforme Portaria sob n.º 09/2025, Evandro de Castro, Priscila Andreoti, Anízio Menarim Filho, Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras, Fernanda Braghini, Daniele Gonçalves Lima Simão, Mariana Affonço, Roberto Pazinato Junior, a Coordenadora do Programa Ação Solidária de Cianorte, Sra. Iraci de Sarges, e o Sr. Gustavo Milan, Assessor de Ação Cultural. Inicialmente, o Secretário e Presidente da Comissão Organizadora, Evandro de Castro, apresentou à comissão a minuta do Termo de Cooperação entre o Município e o PAS, conforme Anexo, sendo aprovado por unanimidade. O mesmo seguirá para Parecer Jurídico e posterior assinaturas. Na sequência o Presidente debateu as possíveis datas para as festividades a ocorrer em julho de 2025. Após intenso debate, ficou deliberado as seguintes datas: Cavalgada a ocorrer nos dias cinco e seis de julho, com a novidade do 15º Festival de Violeiros integrando a programação; 10º Encontro de carros antigos no dia treze de julho e; Cianorte Festival, a ocorrer entre os dias dezoito a vinte e oito de julho. O período de onze dias justifica-se dar continuidade no apelo dos comerciantes locais em realizar o evento durante dois finais de semana, a fim de oportunizar maior arrecadação. De igual modo, ficou definido que ao longo dos onze dias serão ofertados sete shows gratuitos à população, prioritariamente aos finais de semana e véspera de feriado, sendo estes nos dias: 18/07 (sexta-feira); 19/07 (sábadò); 20/07 (Domingo); 25/07 (sexta-feira); 26/07 (sábado); 27/07 (domingo); e 28/07 (segunda-feira). Ainda, deliberou-se pela inserção da 56ª EXPOVEST na programação do Cianorte Festival, oportunizando que a Entidade parceira na Organização, PAS, viabilize o apoio ao evento. Após definidas as datas, a Sra. Mariana Affonço apresentou as alterações de *layout* propostas em relação ao projeto da festa anterior onde, as principais alterações dizem respeito à FEAPAM e o Parque de diversões, destacou que a necessidade da alteração do layout é por conta da obra realizada pela companhia melhoramentos, sendo assim necessário inverter os espaços da FEAPAM E PARQUE DE DIVERSÕES. Ficou designada para a próxima reunião a apresentação de possíveis novos layouts. Sendo o que havia para o momento, o Sr. Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e eu, Gustavo Milan, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue com as assinaturas em Lista de Presença anexo.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 96
Prefeitura Mun. de Cianorte

Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE CIANORTE** e o **PAS (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)**, para organização das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Cianorte e festividades de final de ano, conforme Lei sob n.º 5.626/2024.

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o.nº 76.309.806./0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCO ANTONIO FRANZATO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Cianorte, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04 e o **PAS (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)**, entidade civil de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.766.457/0001-74, com sede na Avenida Acre, 285 – Zona 01, em CIANORTE, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Rosineia Tamborelli Pegoraro, brasileira, Pedagoga, portadora da carteira de identidade nº. 01042098857, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. 543.501.821-87, residente e domiciliada em Cianorte/PR, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da lei Municipal nº5.396/22, com alterações dadas pela Lei Municipal nº5.626/24 resolvem consolidar o termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes e:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento visa estabelecer a parceria e a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a realizar ações conjuntas que viabilizem a realização dos festejos em celebração ao 72º aniversário do Município de Cianorte, que ocorrerá dos dias 01 a 28 de julho de 2025 e festividades de final de ano, que ocorrerá dos dias 15 de novembro à 31 de dezembro de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 47
Prefeitura Mun. de Cianorte

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Contratação dos artistas para os shows;

b) Criação de identidade visual e divulgação do evento e dos patrocinadores;

c) Assessoria de Comunicação e imprensa;

d) Criação do layout do evento e execução de melhorias necessárias no local;

e) Elaboração e execução do projeto elétrico;

f) Estrutura para o fornecimento de água;

g) Contratação de equipe de brigadistas e elaboração do projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PCIP);

h) Contratação/Disponibilização de ambulâncias;

i) Gerenciamento da sinalização de acesso e de toda a área do evento para eventuais reparações hidráulicas, estrutural e elétrica;

j) Gerenciamento de equipe de limpeza do local do evento e fornecimento de material necessário;

k) Fornecimento de mesas e cadeiras a serem instaladas no local do evento;

l) Assessoria do evento em conjunto com o PAS.

m) Contratação de Seguranças;

n) Contratação das estruturas de palcos, gerador elétrico, grades de contenção, tapumes, standes, tendas, camarins e outros utensílios para fins exposição;

II – DA COOPERADA

a) Negociação e contratação com parque de diversões;

b) Contratação de estrutura de camarote, sua negociação e organização;

c) Contratação de serviços necessários para logística e promoção dos artistas (transporte, alimentação e hospedagem), bem como abastecimento dos camarins e ECAD;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 48
Prefeitura Mun. de Cianorte

d) Acompanhamento no local do evento no período de montagem e desmontagem das estruturas.

e) Negociação da locação dos espaços destinados a distribuição e comercialização de alimentação e bebidas;

f) Negociação com parceiros do evento;

g) Negociação da locação dos espaços destinados a exposição nos stands;

h) Assessoria do evento em conjunto com o Município;

i) Contratação de estruturas de tendas e outros itens necessários para atendimento aos parceiros comerciais do evento;

j) Contratação de equipe de carregadores para descarregamento dos equipamentos dos artistas.

k) Complementação de som e iluminação para os artista, quando necessário

L) Complementação das estruturas de palcos, gerador elétrico, grades de contenção, tapumes, stands, tendas, camarins e outros utensílios, quando necessário;

m) Complementação da contratação de Banheiros Químicos, quando necessário;

n) Complementação da contratação de Seguranças e equipe de brigadistas, quando necessário;

o) Ceder, nos termos da Lei Municipal nº 5.396/2022 a exclusividade a empresas/instituições terceiras para comercialização/montagem de espaço nas vias, logradouros públicos e/ou outros espaços físicos nas imediações do local da realização do evento festivo, sem qualquer ônus ao erário;

p) outras necessidades pactuadas, deferidas e registradas em ATA pela Comissão Organizadora instituída na Portaria sob n.º 09/2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 49
Prefeitura Mun. de Cianorte

Cláusula Terceira – Dos Repasses e Custos

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

Parágrafo único: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Quarta – Do Vínculo

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

Cláusula Quinta – Do Prazo

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado a critério dos partícipes, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por consenso entre os celebrantes, cabendo à parte interessada manifestar sua vontade, expressamente, comunicando a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º. *Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.*

§2º. *Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que*

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 52
Prefeitura Mun. de Cianorte

possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

***§3º**. Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Convênio de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.*

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos e das alterações.

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

Parágrafo Único: O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o Foro de Cianorte para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláusula Nona – Da Publicação e da Publicidade e divulgação

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na página do sítio Oficial do Município de Cianorte na internet.

Parágrafo Único: A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
51
Prefeitura Mun. de Cianorte

pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Cianorte, 15 de janeiro 2025.

Pelo MUNICÍPIO:

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Pela ENTIDADE:

ROSINEIA TAMBORELLI PEGORARO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 Gustavo Milan Goes
Nome: Gustavo Milan Goes
CPF M/F nº: 093.531.329-08

2 _____
Nome: Evandro de Castro
CPF M/F nº: 097.840.349-56

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 52
Prefeitura de Cianorte

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO 72º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PORTARIA Nº 09/2025

ATA N.º 04
CIANORTE FESTIVAL SETENTA E DOIS ANOS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, na sala do secretário Evandro de Castro – Paço Municipal, localizado no Centro Cívico, nº 100, zona 01, Centro de Cianorte, reuniram-se os Srs. Secretários que compõem a Comissão Organizadora das festividades alusivas aos 72 anos do Município de Cianorte, conforme Portaria sob n.º 09/2025, Evandro de Castro, Anízio Menarim Filho, Daniele Gonçalves Lima Simão, Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras, Fernanda Braghini, Mariana Affonço e Roberto Pazinato Junior, bem como o Sr. Gustavo Milan, assessor de Ação Cultural da SEMUC, para discutir sobre as atividades referentes ao 72º aniversario de emancipação política do município de Cianorte. Na oportunidade, o secretário e presidente da comissão organizadora Evandro Castro, iniciou a reunião apresentando os valores de artistas nacionais cotados para apreciação e deliberação de todos os membros. Evidenciou, o Secretário, que os valores de cachês dos artistas sofreram um drástico aumento no último ano, bem como demais locações e equipamentos do setor de eventos. Após apresentadas as possibilidades, a comissão aprovou, mediante ainda, negociações com os artistas, os seguintes nomes: Pedro Sanchez e Thiago (07/07), considerando inúmeros pedidos por parte das Comitivas participantes da Cavalgada do Cianorte Festival; Texas Radio (13/07), durante o 10º Encontro de Carros Antigos; Pixote (18/07), devido ao sucesso do ano anterior com o segmento de pagode; Jiraya Uai e Country Beat (19/07), considerando a necessidade da diversidade de gêneros, serão duas apresentações que estão levando um grande público em suas apresentações; Jota Quest (20/07), a fim de prestigiar o público do Rock, sendo um dos grupos mais consolidados no cenário nacional; Mari Fernandez (25/07) um dos principais nomes do Forró Sertanejo; Gustavo Mioto (26/07), o jovem cantor sertanejo que vem se destacando com seus projetos e músicas lançadas; para o dia (27/07), ficou definida a dupla João Bosco e Vinicius e; para o dia (28/07) o cantor Gospel Isais Saad, levando em consideração o clamor popular. Sendo o que havia para o momento, o Sr. Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e eu, Gustavo Milan, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue com as assinaturas em Lista de Presença anexo.

COMISSÃO CIANORTE FESTIVAL 2025

LISTA DE PRESENÇA

4° REUNIÃO - 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº	NOME	ASSINATURA
1	EVANDRO DE CASTRO	
2	PRISCILA ANDREOTI FERREIRA LOPES	
3	ANDRESSA DA SILVA BELO SAFIRA	
4	ANÍZIO MENARIM FILHO	
5	DANIELE GONÇALVES LIMA SIMÃO	
6	DANIELLA DE CÁSSIA SILVA CARRARO PARREIRAS	
7	FERNANDA AZEVEDO BRAGHINI	Fernanda A. Braghini
8	IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	
9	MARIANA AFFONÇO	
10	ROBERTO PAZINATO JUNIOR	

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
Nº FOLHA 53

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 54
Prefeitura Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da empresa PH SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA, para realização de um Show artístico com a dupla "Pedro Sanchez e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45 e será realizado durante a Cavalgada.

Prazo de Execução: 06/07/2025.

Prazo de Vigência: 31/07/2025.

Valor Estimado Total: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 14 de Maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.05.19 10:17:46 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 55
Prefeitura Mun. de Cianorte

CONTRATO Nº XXX/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA P.H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

P.H. SANCHEZ PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cassio Pacheco Barros, nº 52, Jardim Residencial Village, CEP 13.482-714, Limeira SP, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 43.247.991/0001-14,** e-mail: *duplapst@gmail.com*, neste ato legalmente representado por seu sócio administrador **Sr Pedro Henrique Sanchez**, portador do RG nº 53.996.862-6 SSP-SP e CPF nº469.313.608-50, residente e domiciliado na Rua Cassio Pacheco Barros, nº 52, Jardim Residencial Village, CEP 13482-714, Limeira - SP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. – Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade **Inexigibilidade de licitação nº XX/2025,** fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. Objeto deste termo é a Contratação da Empresa **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA** para a realização de show artístico com a dupla **"Pedro Sanchez e Thiago"**, como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45min e será realizado durante a Cavalgada.

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
01	12195	01	SVÇ	Contratação de show artistico	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

2.1.1 – O show será realizado no dia 06/07/2025, na Arena Brasil– Estrada para Vidigal ,apresentação de show com duração de 01h45min, com previsão de início às 15h em atendimento ao cronograma do Cianorte Festival.

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido, para a apresentação com o profissional citado, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui preestabelecidas.

b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

c) Comunicar previamente, com antecedência mínima eficaz, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

d) O repertório a ser executado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a mesma mudar o seu repertório normal se assim achar necessário.

3.1.2. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.2.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2° do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.5. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Pagar pontualmente à CONTRATADA e à AGÊNCIA os valores especificados.

b) Proporcionar toda as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços solicitados.

c) Providenciar a locação e contratação do equipamento de sonorização e iluminação, juntamente com os profissionais para operá-los.

d) Se responsabilizar pela segurança do espaço de apresentação, exonerando a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos morais, pessoais ou materiais causados por terceiros.

e) A CONTRATANTE deverá arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do **Show** junto a todos os órgãos públicos e entidades necessárias, bem como junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o **Show** devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

e) Estrutura local: palco, som, luz, geradores, corpo de dois camarins (01 para o artista e outro para a banda e técnicos).

3.2.2. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.3. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 57
Prefeitura Municipal de Cianorte

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: informações contidas no item 22 do TR.

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e **fiscalização do objeto** do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9° do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pela **Servidora Sergiane Paula Felix de Souza**, CPF sob n.° 061.474.019-39, RG: sob n.° 10.171.477-2., **Assessora de Ação Cultural.** Lotação: **Secretaria de Cultura.**

4.2. As **atribuições administrativas** do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8° do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pela **Servidora Giselly Maria Peres** CPF:042.423.339-86, RG:8.917.176-8, de **Assessora de Ação Cultural**. Lotação: **Secretaria de Cultura.**

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Giselly Maria Peres CPF:042.423.339-86, RG:8.917.176-8, de Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura. A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora Sergiane Paula Felix de Souza, CPF sob n.° 061.474.019-39, RG: sob n.° 10.171.477-2., Assessora de Ação Cultural. Lotação: Secretaria de Cultura.

II - a forma de pagamento do objeto contratado;

Os pagamentos serão efetuados antecipadamente de 20% (vinte por cento), do valor total 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, via transferência bancária, e os demais 80% até o dia 05/07/2025 mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

Prova de regularidade relativo de FGTS;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

O recebimento definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

FOLHA Nº 58
PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, Poderão ser aplicadas as sanções constantes das Cláusulas 09 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**Conforme art.94 §2º da Lei 14.133/21, fica o valor subdividido em:

- *Cachê(s) do(s) Artistas: R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)*
- *Cachê dos músicos/Banda: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)*
- *Transporte aéreo/terrestre dos artistas, equipe e da carga: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)*
- *Alimentação: R$ 3.000,00 (Três mil reais)*
- *Hospedagem: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)*
- *Logística do evento: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)*
- *Despesas Administrativas: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)*
- *Despesas com Marketing: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)*

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Os pagamentos serão efetuados antecipadamente de 20% (vinte por cento), do valor total 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, via transferência bancária, e os demais 80% até o dia 05/07/2025 mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS;

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

7.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. OS RECURSOS FINANCEIROS

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 59 Prefeitura Mun. de Cianorte

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Red.
19.002.13.391.0015.2.196	Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	822

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato terá prazo de **execução em 06/07/2025**, com início na data de assinatura deste contrato.

9.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até 31/07/2025**, com início na data de assinatura deste contrato.

9.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

9.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– DO INADIMPLEMENTO: Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual no valor **correspondente a 05% (cinco por cento)** do valor do contrato, a qual deverá ser para a CONTRATADA independentemente

da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perda de danos a critério da CONTRATADA. Inadimplindo a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, multa contratual no mesmo percentual de **05% (cinco por cento)** correspondente ao valor do contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

FOLHA Nº 61
Prefeitura Mun. de Cianorte

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, sendo que as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre em consonância com a agenda da contratada;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.6. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

11.7. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.8. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11.9. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11.10. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim das determinações de isolamento e distanciamento social e, mediante assinatura do respectivo distrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5° da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6° da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

12.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n° 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 63
Prefeitura Mun. de Cianorte

13.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

13.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A Contratante poderá utilizar as imagens, nomes e ou vozes do CONTRATADO em fotos, cartazes, filmes, mídia impressa, TV, internet, única e exclusivamente para divulgação do evento, sendo que todo material deverá ser enviado para prévia e expressa aprovação da Contratada. Os direitos e obrigações constantes do presente contrato não poderão ser cedidos por nenhuma das partes contratantes, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.4. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

13.5. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.6. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

13.8. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.9. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

13.10. - Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. Conforme proposta em anexo detém-se convencionados itens que estarão inclusos e não inclusos, os itens não inclusivos ficam sob responsabilidade do **PAS** (Programa de Ação Social) vide termo de cooperação em anexo.

13.1- INCLUSOS: Cachê(s) do(s) Artistas, Cachê dos músicos/banda, Transporte aéreo/terrestre dos artistas, equipe e da carga, Alimentação, Hospedagem, Logística do evento, Despesas administrativa e Despesas com Marketing.

13.2 – NÃO INCLUSOS: Palco, som e luz conforme rider técnico, Ecad e Estrutura física de dois camarins.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, XX de XXXX de 2025.

Pedro Henrique Sanchez	**Marco Antonio Franzato**
P.H. Sanchez Produções LTDA	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

De : Cultura Eventos <cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br>

ter., 27 de mai. de 2025 10:07

1 anexo

Assunto : Fwd: minuta do contrato

Para : Gilberto Licitação <gilberto.licitacao@cianorte.pr.gov.br>

Prezado, bom dia
segue minuta aprovada em anexo

Atenciosamente,
Giselly Peres
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura de Cianorte-PR.
Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227

De: "PEDRO SANCHEZ & THIAGO" <duplapst@gmail.com>
Para: "Cultura Eventos" <cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de maio de 2025 10:01:13
Assunto: Re: minuta do contrato

Bom dia, a minuta está ok

Em ter., 27 de mai. de 2025 às 09:47, Cultura Eventos <cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

> Prezados, bom dia
> Conforme e-mail enviado anteriormente acerca da minuta, gostaríamos de confirmar se a validação e o aceite já foram realizados e, em caso positivo, se já houve o envio formal dos mesmos.
> Aguardamos um retorno para darmos continuidade aos próximos passos.
>
> Atenciosamente,
> Giselly Peres
> Secretaria Municipal de Cultura
> Prefeitura de Cianorte-PR.
> Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227
>
> ---
>
> **De:** "Cultura Eventos" <cultura.eventos@cianorte.pr.gov.br>
> **Para:** "PEDRO SANCHEZ & THIAGO" <duplapst@gmail.com>
> **Enviadas:** Terça-feira, 20 de maio de 2025 15:48:26
> **Assunto:** minuta do contrato
>
> Prezados, boa tarde.
> Segue minuta para análise e aceite.

Atenciosamente,
Giselly Peres
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura de Cianorte-PR.
Whats (44) 99139-2734 /Fixo: 3619-6227

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 61
Prefeitura Mun. de Cianorte

minuta do contrato.pdf
211 KB

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 66
Prefeitura Mun. de Cianorte

MUNICIPIO DE CIANORTE

CNPJ : 76.309.806/0001-28

Estado do Paraná

- CEP: 87200256 (44) 3619-6200

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 67 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 68 Prefeitura Mun. de Cianorte

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº : 9682 Data: 28/05/2025

Reduzido:822

Orgão:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade:19001 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcao:23 - COMERCIO E SERVICOS

SubFuncao:691 - PROMOCAO COMERCIAL

Prog. Trabalho:0018 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

Projeto/Ativ:2210 - CIANORTE FESTIVAL E CIANORTE CIDADE NATAL

Natureza Desp.:3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F. de Recurso:1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Tipo de Bloq.:Valor

Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponivel
2.268.810,00	591.141,00	70.000,00	521.141,00

Descrição:	Contratação da Empresa P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º
Histórico:	132 - RESERVA DE DOTAÇÃO

JACSON VINICIUS PERCEGUINO
CONTADOR

Jacson Vinicius Perceguino
Contador
CRC - PR 065352/O-3

EVANDRO DE CASTRO
SECRETÁRIO DA CULTURA

Evandro de Castro
Secretário Municipal de Cultura
Portaria Nº 1948/2022 - SEC/ADM

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 68 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 69 Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 926/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Mariana Porcel Rodrigues Tavares

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 63 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 63v Prefeitura Mun. de Cianorte

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

ASSINADO DIGITALMENTE POR: - ***.800.859-**

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 70 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 64 Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Paulo Henrique Moreira Bilotti
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Claudia Cristina de Paula
Leila Novaes Nuss

FISCAL DE CONTRATO
Cristiele Fabricio Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Jocimar Cláudio dos Santos
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Tassiane Tais Vitorino
Valdenice Aparecida dos Reis

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro

FISCAL DE CONTRATO
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 71 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA FOLHA Nº 64 Prefeitura Mun. de Cianorte

Flavio da Silva Andrade
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Welington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Nájara Cristina Portugues Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rodrigo Luque da Silva

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 12 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 65 Prefeitura Mun. de Cianorte

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Debora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney
Raquel Viana Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 681/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***.800.859-**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 19
Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 66
Prefeitura Mun. de Cianorte

CHECK LIST

DOCUMENTOs	*SITUAÇÃO*
Protocolo	
Pedido de compra	
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	NA
Documento de Formalização da Demanda	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Autorização do ordenador de despesa	S
Pesquisa/Formação de Preços	S
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva	S
Estatuto social c/ a ata de eleição da diretoria	S
Procuração representante legal (se necessário)	
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	09/09/2025
Certidão do Estado	06/09/2025
Certidão do município do domicílio da empresa e de Cianorte se tiver filial aqui	14/08/2025
Certificado de Regularidade do FGTS	04/06/2025
Certidão da Justiça do Trabalho	09/09/2025
Declaração – art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	~~681~~926/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	S
Minuta do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação:	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 28 de Maio de 2025.

Marcos Alberto Valério ou Ivonete de Jesus Costa
Agente de contratação

PARECER nº 646/2025.

PROCESSO: Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º 7509/2025

CONSULTA: Contratação da empresa para realização de show artístico, em comemoração ao 72º aniversário de Cianorte.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura.

I – Trata-se, o presente, de procedimento para a Contratação de show artístico da artista , em comemoração ao 72º aniversário de Cianorte, conforme estudo técnico preliminar, termo de referência e formalização de demanda.

Instruem o feito os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Termo de referência	3-8	*
Estudo técnico preliminar	9-11	*
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima	12-12	*
Documento de formalização de demanda	13-13	*
Autorização do secretário Municipal	14-14	*
Situação cadastral da empresa	15-15	*
Certidão negativa de débito Municipal	16-16	14/08/2025
Certificado de regularidade do FGTS –	17-17	04/06/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	18-18	09/09/2025
Certidão Negativa de distribuição	19-19	*
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da Estadual	20-20	13/09/2025
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da união	21-21	09/09/2025
Proposta da banda	22-22	
Declaração que não emprega menores	23-23	
Contrato de exclusividade	24-24	*
Contrato social do tribunal de Contas do Estado do Paraná	25-25	*
Contrato social da empresa	26--33	

Pesquisa de preços e notas de outros shows	34-36	*
Evidencias de consagração artística	37-43	*
Portaria 09/2025 com a comissão responsável por promover a organização das atividades	44-44	*
Pesquisa de preços e notas de outros shows	45-45	*
Minuta de Convênio entre Cianorte e Programa ação solidária de Cianorte(PAS)	46-51	*
Comissão organizadora dos festejos	52-53	*
Autorização do chefe do poder executivo	54-54	*
Minuta de contrato	55-64	*
Aceitação da proposta pela parte	65-66	*
Certidão de dotação orçamentária	67-67	*
Portaria nº 681/2025	68-72	*
Check list	78-78	*

II – Nos termos artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido[1] (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **3-8**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. **54-54**:

> *(...).*
> *O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.*
> *O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do*

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)[2].

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, Réné. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções[3].

---

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão de inexigibilidade licitatória, haja vista a palestra artística pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e descrito no item "I" supra.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição,** em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...).
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
Sem grifo no original

Sobre a contratação pretendida, assevera Marçal Justen Filho[4]:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.
Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

4 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021,p. 1716.

> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
>
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.
>
> Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Verifica-se, assim, que a pretensão de contratação direta manifestada pela Secretaria Municipal interessada repousa naquela prevista no inciso II, do artigo 74 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, supra colacionado, e do qual são extraídos os seguintes requisitos que devem ser observados: (*I*) contratação de profissional do setor artístico; (*II*) que o contrato seja realizado diretamente com artista ou por meio de empresário exclusivo – impedindo que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas; (III) pesquisa sobre a realização dos valores– e, por fim, (*IV*) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com relação à primeira exigência legal – *contratação de profissional de qualquer setor artístico* –, verifica-se que objeto pretendido visa à apresentação artística em comemoração ao 72º aniversário de Cianorte .*A contratação dessa apresentação é, portanto, um passo significativo em valorização e promoção da cultura, conforme descrito no estudo técnico preliminar em anexo:*

1. Dados do Processo	
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Contratação da Empresa **P H SANCHEZ PRODUCOES LTDA** para a realização de show artístico com a dupla "Pedro Sanches e Thiago", como parte da programação comemorativa do 72º aniversário de Cianorte, o show terá duração média de 01h45min e será realizado durante a Cavalgada.	
2. Descrição da Necessidade	
Considerando a singularidade artística da dupla **Pedro Sanchez e Thiago** a contratação se justifica pela relevância crescente de seu trabalho no cenário musical sertanejo e pelo impacto positivo que suas apresentações vêm gerando junto ao público em diferentes regiões do país. Formada por **Pedro Henrique Sanchez** e **João Thiago Pereira Sales,** ambos naturais de **Limeira/SP**, a dupla possui uma identidade musical forte, com repertório versátil e carisma que conquista audiências de todas as idades. Desde que se conheceram em 2016, em um bar de Limeira, quando foram convidados por um amigo em comum para cantar juntos, Pedro e Thiago vêm construindo uma trajetória sólida. A química artística estabelecida naquele primeiro encontro rapidamente se transformou em um projeto profissional que hoje movimenta públicos em eventos de pequeno, médio e grande porte. Com a gestão artística realizada pela empresa **JP&F Produções**, de propriedade de João Thiago, a dupla apresenta um trabalho organizado, com estrutura técnica e repertório adequado a diferentes tipos de eventos, de festas regionais a grandes festivais. Já se apresentaram ao lado de artistas renomados, como no **Limeira Rodeo Music 2025**, e seguem com agenda ativa em cidades como **Barra do Garças (MT), Nova Londrina (PR), Bonito (MS)** e **Andradina (SP)**. A contratação de **Pedro Sanchez e Thiago** representa não apenas o fortalecimento da cultura sertaneja, mas também a valorização de artistas em ascensão, comprometidos com a entrega de um espetáculo de qualidade. A presença da dupla contribui diretamente para o sucesso de qualquer evento, elevando o nível da programação e garantindo engajamento do público.	

Da documentação acostada ao processo, é possível verificar que o show foi contratado por representante exclusivo(fl.24-24), o que satisfaz a segunda exigência normativa, como bem salienta, novamente, Marçal Justen Filho:

> A contratação do artista poderá fazer-se por meio de empresário exclusivo. Em tal hipótese, exige-se a comprovação da existência de um contrato de agência devidamente formalizado, prevendo que a contratação do artista far-se-á exclusivamente por meio da intermediação do agente. É indispensável a previsão de exclusividade por prazo específico, com delimitação no território nacional ou no país.

Quanto à consagração do profissional pela crítica ou opinião pública, esclarece Joel de Menezes Niebuhr:

> *De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária. Os elementos objetivos úteis a limitar tal discricionariedade são parcos, pelo que, sobretudo, ganha relevância a adequação da contratação aos princípios administrativos. Deve-se atentar à moralidade administrativa, à razoabilidade da escolha, à economicidade e, de modo especial, a impessoalidade, evitando que agentes administrativos ou políticos se valham desses eventos para promoção pessoal*[5].

O TCE/PR manifestou-se no sentido de ser obrigatória a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, nos seguintes termos do Acórdão nº 761/20:

> A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

No caso em epígrafe, há justificativa quanto à consagração profissional do grupo artístico pretendido, firmada e documentada pela senhora Secretária Municipal de Cultura às fls. 37-43.

Finalmente, com relação à justificação do preço, ensina Marçal Justen Filho, nos seus Comentários à Lei de Licitação e Contratos:

5 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. r Ed. 2012. Belo Horizonte: Editora Forum. p. 194.

> A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Ainda acerca da justificativa do preço, no Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União decidiu que:

> "2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Deste modo, o valor do contrato deve ser justificado por meio de documentos (como notas fiscais) capazes de possibilitar a comparação do valor ofertado com os praticados pelo contratado junto a outros entes, o que no caso presente é extraído das notas fiscais constantes das fls. **34-36**

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,	Fls. 3-8

termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls.13-13
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 67
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls.14-21
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fls. 9-11
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fls. 34-36
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 54-54
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fls. 13-13
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 14
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 25
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 23
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 78
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização

VI – Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda* (fls. **3-8**) – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de

análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência[6];

VI– MINUTA DE CONTRATO

No tocante à Minuta do Contrato que se pretende implementar (fls. 55-56), a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1ª
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULA 1.1ª
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 4ª
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 5 e 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 6ª
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	CLÁUSULA 9ª

6 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 8ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Cláusula 5.3ª
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não se aplica
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não se aplica
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULA 3ª , 9ª e 11ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 3.1.4ª
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	CLÁUSULA 3.1.3ª
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 4ª
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 10ª

Destaca-se no procedimento a Autorização do Chefe do Poder Executivo – fls.54

VII – EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de aquisição*, apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. **3-8**, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual,* asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "**Atos Administrativos**", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a presunção de legitimidade ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras **prerrogativas** do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou *de veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos **fatos**; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho[7]:

> O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.
> Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.
> Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

RESSALVA-SE, também, a premente necessidade de observância do contido no artigo 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à divulgação do contrato respectivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que assim apregoa quanto à necessidade de identificação específica dos custos envolvidos na contratação:

7 *Op. cit. p. 1154-1155.*

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho[7]:

> O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.
>
> Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.
>
> Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

RESSALVA-SE, também, a premente necessidade de observância do contido no artigo 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à divulgação do contrato respectivo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que assim apregoa quanto à necessidade de identificação específica dos custos envolvidos na contratação:

7 *Op. cit. p. 1154-1155.*

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> (...).
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> (...).
> § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**.

IX – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da inexigibilidade licitatória dada pelo senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a Minuta Contratual **e desde que observadas e implementadas as ressalvas aduzidas nos itens** - é o presente parecer[8] opinativo[9] pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 03 de junho de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
Ruan Carlo Almeida Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 86.734

8 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ªedição, 2006, p. 496).

9 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. *In* Jusnavigandi, edição 1018: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252).